

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 097/2022**

**DECRETO N.º 097 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

PROMOVE ALTERAÇÕES NO DECRETO N.º 84/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA O USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.

**CONSIDERANDO** a sanção da Lei Estadual n.º 20.971, de 16 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a edição do decreto estadual n.º 10.596, de 29 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a edição do decreto estadual n.º 10.530, de 16 de março de 2022, e revogações estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, que alerta para o aumento do número de casos covid-19 e medidas necessárias para o enfrentamento atual, publicada em 11 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Ministério da Saúde n.º 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS que alerta acerca do aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1;

**CONSIDERANDO** a Resolução Sesa n.º 786/2022 que dispõe sobre a revogação da Resolução SESA n.º 243, de 29 de março de 2022, que estabelece medidas para o uso de máscaras de proteção no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ampliação da vacinação no município para crianças e população adulta;

**CONSIDERANDO** o aumento recente do número de casos de Covid-19 no município na primeira quinzena deste mês, em mais de 100% em relação ao mês anterior.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.** Fica recomendado o uso máscaras de proteção nos seguinte locais e situações:

- I. Estabelecimentos de Assistência à Saúde, públicos e privados;
- II. Pessoas com sintomas respiratórios gripais;
- III. Pessoas imunocomprometidas;
- IV. Pessoas não vacinadas contra Covid-19 ou com esquema vacinal incompleto;
- V. Idosos, gestantes e puérperas, com ou sem comorbidades;
- VI. Funcionários e visitantes, no acesso à Instituições de Longa
- VII. Permanência para idosos (ILPI);
- VII. Espaços (ou ambientes) fechados, de acesso coletivo, onde o distanciamento físico entre pessoas não possa ser assegurado.

**Art. 2.** Não é recomendado o uso de máscaras por:

Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência;

Pessoas com transtorno de espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar.

**Art. 3.** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por:

Pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado para Covid-19, sintomáticas ou assintomáticas, as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-Cov-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento;

Trabalhadores de Estabelecimentos de Assistência à Saúde ao adentrarem em ambientes destinados à assistência direta a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, e sempre quando realizarem quaisquer atividades a menos de 01 (um) metro dos mesmos.

**Art. 4.** O uso de máscaras de proteção facial, quando necessário, deve ser adotado de forma complementar às demais medidas atualmente divulgadas para prevenção e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, tais como: higiene das mãos; manutenção de ambientes ventilados e arejados - privilegiando a circulação de ar natural -; não aglomeração de pessoas, sobretudo em espaços fechados e que impeçam o distanciamento físico entre elas; limpeza e desinfecção frequente de ambientes e superfícies; entre outras.

**Art. 5.** A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública contra COVID-19, conforme preconizado pelo

Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária.

**Art. 6.** Novos protocolos sanitários poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme cenário epidemiológico, sem prejuízo de eventuais determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

Colombo, 23 de novembro de 2022.

***ALCIONE LUIZ GIARETTON***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kassia Cavalari  
**Código Identificador:**D6D3162F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2022. Edição 2653  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>